



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVÊNIO

CONTRATO Nº 2025/1184

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E O HOSPITAL VIRVI RAMOS PARA REPASSE DE VALOR REFERENTE À PORTARIA GMMS Nº 8455/25.

CONVÊNIO

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, MARIO GREGOIRE TADDEUCCI, conforme Decreto Municipal nº 21.678/2021, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e de outro lado ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS - ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, estabelecido(a) na(o) RUA ALEXANDRE FLEMING, 454, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 88.665.914/0001-12, representada pelo(a) Senhor(a) CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrito(a) no CPF sob nº 477.508.390-20, de ora em diante denominado CONVENENTE, celebram o presente CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de CONVÊNIO, com fulcro na CF, art. 199, §1 c/c Lei 14.133/21, art. 184, conforme processo protocolado sob nº 2025/49954.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante aplicação de recursos federais em ações e serviços públicos de saúde, por meio execução de plano de trabalho, nos termos da portaria GMMS Nº 8455/25

§ 1o - Integram este instrumento o Plano de Trabalho e toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

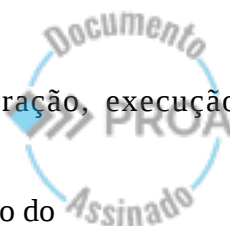
§ 2o - Eventuais ajustes realizados durante a execução do convênio integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento e fiscalização deste Convênio.

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução do





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

plano de trabalho, na forma estipulada neste Convênio.

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.

II - DO CONVENIENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

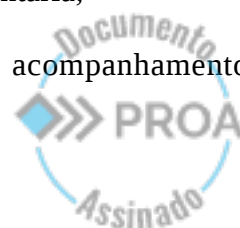
d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à execução deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

h) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- k) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- p) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- q) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- r) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e
- s) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

t) registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção dos serviços de saúde realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 14 meses, contado da sua publicação, podendo ser prorrogado caso ao final da vigência reste saldo não utilizado.

§ 1º Este convênio será extinto ao atingir o recurso total disponibilizado

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do Plano de Trabalho Anexo deste Convênio serão repassados pelo CONCEDENTE os seguintes valores:

Item	Descrição	Un.	Quant..	Valor Unitário	Valor Total
1	REPASSE HOSPITAL VIRVI RAMOS --Repasse do valor da Portaria GMMS no 8455/25, em parcela única	UN	1,00	1.900.000,0000	1.900.000,00
Total					1.900.000,00

§ 1º - O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

§ 2º - O recurso deverá ser aplicado exclusivamente na consecução do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2025/02.09.10.302.0001.2073.3.3.90.39.00.00.00.00.1600	1.900.000,00
--	--------------

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONVENIENTE em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor Financeiro da CONCEDENTE.

§ 1º - A Nota Fiscal/Fatura a ser emitida pela CONVENIENTE deverá conter como destinatário o Município de Caxias do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, estabelecido na Rua Marechal Floriano, no. 421, Centro, Caxias do Sul, RS, sendo que o faturamento deverá ocorrer obrigatoriamente no CNPJ No 88.830.609/0001-39.

§ 2º - A CONVENIENTE apresentará mensalmente à CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços disponibilizados aos usuários do SUS, as respectivas contas, por meio da apresentação das faturas eletrônicas referentes aos serviços efetivamente prestados e após a validação dos Boletins de Produção Ambulatorial e Hospitalar nos respectivos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar - SIA/SUS e SIH/SUS realizada pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 3o- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à CONVENENTE para correção, devendo ser reapresentadas até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

§ 4o- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONCEDENTE, este garantirá à CONVENENTE o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

Para fins de identificação e controle da produção, os atendimentos registrados em BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) devem conter, no campo editável denominado “COMPLEMENTO” do logradouro, o número deste Convênio.

§1º - Os atendimentos registrados em APAC e em AIH serão autorizados para faturamento mediante auditoria de fluxo, devendo o atendimento, obrigatoriamente, ter sido agendado pela SMS em agenda específica para o presente Convênio, a ser criada pelo DACRA junto ao Conveniente.

§2º O CONVENTE deverá encaminhar as AIHs em lote separado e identificado com o número deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO, CONTROLE, REGULAÇÃO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS

A CONVENENTE facilitará à CONCEDENTE a avaliação e auditoria permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

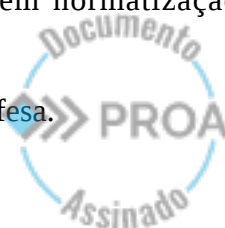
§ 1o - A CONVENENTE deverá garantir acesso necessário à execução do serviço de auditoria, exclusiva e reservada para a equipe da CONCEDENTE.

§ 2o - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CONVENENTE à disposição do CONCEDENTE para auditorias, conforme legislação vigente.

§ 3o - A auditoria realizada pelo CONCEDENTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONVENENTE de sua responsabilidade, inclusive perante os pacientes e terceiros, sendo que também não exime a CONCEDENTE na sua esfera de atuação, como, por exemplo, negativas e atrasos de liberação de atendimentos.

§ 4o - Em casos específicos e mediante critérios definidos pelas partes em normatização complementar, poderá ser realizada auditoria especializada.

§ 5o - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENENTE amplo direito de defesa.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) e mediante a apresentação mensal da produção ao CONCEDENTE, conforme disposto na Cláusula Sexta deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o plano de trabalho e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018 (LGPD)

A parte Contratada fica obrigada a:

- a) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado.
- b) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- c) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa do ajuste;
- d) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- e) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- f) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

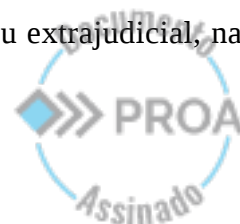
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os procedimentos executados no plano de trabalho(anexo) serão glosados da produção do no contrato principal (Contrato nº 2024/802) e remunerados integralmente com o recurso e nas formas previstas pelas portaria GMMS No 8455/25

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente convênio fica sujeito às normas da Portaria GM/MS No. 8455/25.

§1: Aplicam-se as disposições da Lei 14133/2021, no que couber, ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes conveniadas o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente convênio.

E por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente instrumento, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de de 2025.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
MARIO GREGOIRE TADDEUCCI
Secretário Municipal da Saúde

CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS
CONTRATADA



Nome do documento: Contrato 2025_1184.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

MARIO GREGOIRE TADDEUCCI

PMCXSUL / SMS-GAB / 36544

17/12/2025 13:48:08

